



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 49/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INTELLISISTEMAS - SISTEMAS DE AUTOMACAO E MANUTENCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.129.689/0001-00, estabelecida na Avenida Guido Mondim, 884, Bairro São Geraldo, porto Alegre/RS, CEP 90.230-2620, e-mail *comercial@intellisystem.com.br*, telefone(s): (51) 3012-0016, 30628616 e 853393.6463, adiante denominada **CONTRATADA**, e aqui representada por **MARCOS ANDRÉ FERNANDES**, portador do CPF nº 560.112.293-87 e RG nº 0605188173, órgão de expedição CONFEACREACE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **36/2021**, e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 4420/2021** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva de sistemas automatizados com reparos e reposição de peças nos prédios do TRT, Fórum Autran Nunes, Fórum de Caucaia e Eusébio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2021 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

**3.1** – Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que**:

**3.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11** da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**3.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (ANPD);

**3.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**3.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **3.1.3** acima;

**3.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**3.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

**3.2** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**3.3** - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

**3.4** - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**3.5** - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**3.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**3.7** - A critério do **Encarregado de Dados da CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**3.8** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **4.1 - Da Descrição do Sistema**

A contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

Quant	Descrição	Local
01	Portão em alumínio com automação PPA	TRT – Garagem Edifício Anexo II
01	Portão de ferro com automação trifásica	TRT – Entrada Edifício Anexo II
05	Portas sociais com esquadrias de alumínio e vidro, automatizada através de sensores Libera.	TRT – Entrada Anexo II; Térreo Anexo II; 1º andar Anexo II; Anexo I Mesanino; Entrada Anexo I.
01	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA	TRT – Entrada R. Cel. Linhares – Anexo I
01	Portão deslizante em alumínio com automação JET FLEX PPA	TRT – Garagem Edifício Anexo I
02	Cancelas automáticas	TRT – Entrada casa sede
02	Portão deslizante em grade de ferro com automação via rádio transmissor, fabricação AGL e RCG	Fórum – Ed. Manoel Arísio
01	Porta Social com Esquadria de alumínio e vidro, automatizada através de sensores LIBERA	Fórum – Ed. Manoel Arísio
02	Portões deslizantes em alumínio com automação marcas PPA e PECCININ via rádio transmissor e botoeira	Fórum – Ed. D. Helder
02	Portas sociais, esquadrias de vidro e alumínio com duas folhas deslizantes automatizadas através de sensores de presença	Fórum – Ed. D. Helder
01	Portão Deslizante em Alumínio com automação PPA	Eusébio - Rua Dermeval Carneiro, 115, Centro, Eusébio - CE - CEP: 61760-970
01	Portão de Ferro Pivotante em duas folhas com automação	Caucaia - Rua Contorno Sul, s/n – Planalto Caucaia

**4.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reparos e reposição total de peças, componentes e acessórios dos sistemas automatizados deste Tribunal e Fórum Autran Nunes, Fórum de Eusébio e Caucaia.

### 4.3 Da Manutenção Preventiva

**4.3.1** Inspeção mensal, independentemente de solicitação por escrito pela Contratante, por técnicos especializados, nos sistemas automatizados, realizando limpeza, lubrificação e substituição de peças necessárias. Todas as verificações deverão ser acompanhadas das devidas correções quando constatado qualquer deficiência ou desgaste considerável.

**4.3.2** Os procedimentos listados acima servem **apenas de referência mínima** na execução dos serviços, cabendo à contratada executar todos os demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas aplicáveis.

**4.3.3** Ao final da execução de serviços preventivos, a Contratada emitirá relatório com checklist dos procedimentos realizados, registro das grandezas medidas e descrição detalhada das pendências encontradas e previsões de correção, se for o caso.

#### **4.4 Da Manutenção Corretiva**

**4.4.1** Os serviços de manutenção corretiva visam à recuperação completa do equipamento, restabelecendo, em tempo hábil, seu correto funcionamento, em perfeitas condições de operação.

**4.4.2** Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que identificada a necessidade de realização de reparos, testes de ajustes, limpeza, substituição de peças/placas eletrônicas e outras intervenções, sem limite de número de chamados.

**4.4.3** Os serviços corretivos poderão ser provocados pela Fiscalização, ao detectar algum problema nos equipamentos, ou poderão ser advindos de pendências observadas em serviços de manutenção preventiva.

**4.4.4** A Fiscalização abrirá Ordens de Serviço (OS) para serviços corretivos por meio de seu sistema e encaminhará para a Contratada via correio eletrônico. A Contratada deverá informar os dados (número de telefone, endereço de correio eletrônico ou *web site*, caso haja) utilizados para contato. As Ordens de Serviço deverão seguir os seguintes prazos, em regime 7 x 24h:

- a) Máximo de 3(três) horas para o início do atendimento.
- b) Máximo de 24(vinte e quatro) horas para a conclusão do serviço.

**4.4.5** O prazo começará a contar a partir da confirmação de recebimento pela Contratada ou após 1 (uma) hora do envio da OS, o que ocorrer primeiro.

**4.4.6** Os serviços corretivos deverão ser realizados nas dependências do TRT 7ª Região. Em caso de necessidade de deslocamento do equipamento à oficina externa, este procedimento deverá ser submetido à aprovação do gestor do contrato, sendo os custos de transporte de responsabilidade da Contratada.

**4.4.7** Toda e qualquer peça ou componente danificados, que venham a ser substituídos, deverão ser entregues para a Fiscalização do contrato.

**4.4.8** Ao final da execução de serviços corretivos, a Contratada emitirá relatório de atendimento informando procedimentos realizados e se o equipamento está liberado para operação normal.

#### **4.5 Do Fornecimento de Peças e Materiais**

**4.5.1** Caberá à contratada o fornecimento, sem ônus adicionais à contratante, de todos os materiais necessários à correção e pleno funcionamento dos sistemas.

**4.5.2** Todas as despesas com tributos, fretes, contribuições, seguros e demais encargos ocorrerão por conta da contratada.

**4.5.3** As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais ou certificadas pelo fabricante, assim como acessórios e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos.

**4.5.4** A Contratada deverá fornecer garantia para as peças fornecidas pelo período de 12 (doze) meses.

#### 4.6 Dos Relatórios Técnicos

4.6.1 Juntamente com a nota fiscal da prestação dos serviços, deverão ser entregues: Relatório de manutenção Preventiva e Corretiva contendo no mínimo as seguintes informações: Serviços executados em cada equipamento; Condições gerais de funcionamento de todos os sistemas envolvidos; Medição das grandezas; relatórios fotográficos e Providências a serem adotadas. O relatório deverá ser devidamente assinado pelo responsável técnico por estes serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços preventivos deverão ser executados mensalmente, e os serviços corretivos, sempre que solicitados, sem ônus para o TRT 7ª Região, on-site, nos endereços listados no **Item 4.1**.

5.2 Serão refeitos pela Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, os serviços que apresentarem defeitos imediatos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os serviços serão recebidos:

a. **Mensalmente, provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias da comunicação escrita do contratado;

b. **Mensalmente, definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante apresentação da nota fiscal e com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2 Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada no **item 4.6** deste Termo.

6.3 Caso haja alguma documentação, de responsabilidade da Contratada, pendente, irregular ou vencida, o prazo estabelecido anteriormente será interrompido até sua regularização.

6.4 Será obrigatória a realização de, no mínimo, uma visita trimestral do **responsável técnico** a Fiscalização do contrato, seja na ocasião das manutenções preventivas e corretivas ou para apresentação dos relatórios de serviços realizados.

6.5 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**7.2** Iniciar a prestação dos serviços a partir do momento da comunicação da contratante, que ocorrerá posteriormente ao término da vigência do contrato atual, a qual se dará em **08/12/2021**.

**7.3** A Contratada se obriga a manter endereço fixo, no Estado do Ceará, de forma a cumprir integralmente os prazos e demais obrigações contratuais de forma célere e eficaz.

**7.4** Efetuar os serviços observando as condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.6** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.7** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**7.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**7.10** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**7.11** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

**7.12** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 7ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.13** Indicar profissional com formação com registro em Conselho Profissional, como Responsável Técnico.

**7.14** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para os serviços executados;

**7.15** Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com o fornecimento aos seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, fiscalizar a utilização dos mesmos assim como se responsabilizar

pela inspeção periódica destes equipamentos providenciando sua substituição quando necessário; Todos os equipamentos de Proteção Individual devem ter Certificado de Aprovação;

**7.16** Prover profissionais qualificados para execução dos serviços, tendo formação em curso de Eletricidade Básica e com treinamento em NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade.

**7.17** Práticas de Sustentabilidade:

**7.17.1** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

**7.17.2** Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão;

**7.17.3** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

**7.17.4** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**7.18** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**7.19** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**7.20** O responsável técnico deverá realizar, ao mínimo, uma visita trimestral junto à fiscalização do Contrato para inspeção dos equipamentos, apresentação de relatórios e esclarecimentos relativos à contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Receber provisoriamente o serviço;

**8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.4** Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulados neste Termo.

**8.5** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

**8.6** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.7** “Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6** A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.7** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**10.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.9** A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.10** As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 3383 9336 (TRT) / 3388 5959 (Fórum)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.3** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.4** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.5** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.6** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.7** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.8** No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela mensal da contratação, limitado a 10% destes valores.

**12.2** Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**12.3** Além da sanção prevista nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

**a. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

**b. Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

**c. Multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

**d. Multa**, no percentual de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

**e.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**f.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**g.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.4** As sanções previstas nos subitens 12.3, itens “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.11** A aplicação de sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**12.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**13.1** - Dá-se a este Contrato o valor mensal **R\$ 5.415,83** (cinco mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) e anual de **R\$ 64.989,96** (Sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA / Planilha(s) de Custo e Formação do Preço.

**13.2** - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

**14.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**14.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Regional. **Nota de Empenho nº 2021NE000584.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

17.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTRAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

20.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**21.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**21.3** - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
**DIRETORA GERAL**  
CONTRATANTE

**MARCOS ANDRE** Assinado de forma digital  
por MARCOS ANDRE  
**FERNANDES:560** FERNANDES:56011229387  
**11229387** Dados: 2021.12.28  
07:56:59 -03'00'

**MARCOS ANDRÉ FERNANDES**  
Representante Legal  
CONTRATADA